



LEI Nº 050/94

EMENTA: Dispõe sobre construção e das outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica expressamente proibido a concessão de licença para efetivação de qualquer construção residencial, comercial e outras dentro do perímetro urbano do Município de Anchieta mesmo em nome do progresso, sem que antes, receba o parecer técnico do Secretário de Meio Ambiente e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição de que trata este artigo, é para que não haja a complacência do órgão competente da municipalidade para a degradação de áreas paisagísticas, monumental histórica e ambiental do nosso Município.

ART. 2º - Durante o trâmite do Processo de licença de construção anexa a documentação hábil, a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, poderá pedir a administração Municipal até mesmo o embargo da obra, por estar irregular e infringindo dispositivo sobre o Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração de que trata este artigo, refere-se a assuntos abusivos a defesa e preservação do meio ambiente e que venham abusivamente afetar os recursos naturais renováveis, como a flora e a fauna e com especialidade o solo de nosso Município.

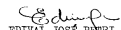
Rua Zulema Augusto, 209 - Anchieta - ES CEP: 61211-500 Fone: (51) 224-5296 Fax: (51) 224-5296-1210 - CEP: 29230-000 - Anchieta - ES



ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 19 de Dezembro de 1994.


EDIVAL JOSÉ FERRI
Prefeito Municipal

Rua Zulema Augusto, 209 - Anchieta - ES CEP: 61211-500 Fone: (51) 224-5296 Fax: (51) 224-5296-1210 - CEP: 29230-000 - Anchieta - ES